

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA
[VENDEDOR] E [COMPRADOR]**

Pelo presente Instrumento:

I – De um lado a QUANTA GERAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.642.982/0001-64, Inscrição Estadual sob o nº XXXXXXXXXXXXX, doravante denominadas simplesmente **VENDEDOR**, com sede no Município de XXXX, Estado XXXXXXXX, [ENDEREÇO], [BAIRRO], CEP XXXXXXXX, neste ato representada, nos termos de seus Atos Constitutivos, por seus representantes legais, ao final assinados; e

II – de outro lado [RAZÃO SOCIAL DO COMPRADOR], doravante denominado simplesmente **COMPRADOR**, com sede no Município xxxxxxxxxxxxxx, Estado xxxxxxxxxxxxxx, na [ENDEREÇO], CEP xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, Inscrição Estadual sob o nº XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada, nos termos do seus nos termos de seus Atos Constitutivos, por seus representantes legais, ao final assinados;

denominadas individualmente **PARTE** e, quando em conjunto, **PARTES**.

Considerando que:

- a) operação de compra e venda de esta energia elétrica atende à legislação aplicável ao setor elétrico brasileiro, em especial, o contido nas Leis nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 10.438 de 26 de abril de 2002, nº 10.848, de 15 de março de 2004 e nos Decretos nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e nas Resoluções da ANEEL;
- b) a QUANTA GERAÇÃO, promoveu a Oferta Pública de Venda de Energia Elétrica Incentivada, para venda da energia elétrica, com 50% de desconto na TUSD, do **VENDEDOR**, através do Edital 01/2016;
- c) o **COMPRADOR** participou da Oferta Pública de Venda de Energia Elétrica Incentivada, através do Edital 01/2016 e que sua proposta de compra foi vencedora do certame supracitado;

As **PARTES** resolvem celebrar o presente Contrato de Compra de Energia Elétrica Incentivada, doravante denominado **CONTRATO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - O presente **CONTRATO** tem por objeto estabelecer os termos e condições referentes à compra e venda da ENERGIA ELÉTRICA de fonte incentivada, com 50% (cinquenta por cento) de desconto na TUSD, a ser disponibilizada pelo **VENDEDOR** ao **COMPRADOR** no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO DE ENTREGA, definido como SUDESTE/CENTRO-OESTE.

Parágrafo 1º – A ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA CONTRATADA - EC objeto deste **CONTRATO** será oriunda de usinas do parque gerador e/ou de Contratos de Compra de Energia Incentivada do **VENDEDOR**, contratos esses que, para cumprimento do presente **CONTRATO** e em decorrência de acordo entre as **PARTES**, poderão ser cedidos ao **COMPRADOR**.

Parágrafo 2º – Integra este **CONTRATO**, de forma inseparável, o seguinte anexo, devidamente assinado) e rubricado pelas **PARTES**:

ANEXO I – Termo de Condições Gerais, que inclui as definições dos termos e expressões empregados neste **CONTRATO**, escritos em caixa alta, e as condições gerais de compra e venda de ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA válidas para este **CONTRATO**.

CAPÍTULO II – DA EFICÁCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA
[VENDEDOR] E [COMPRADOR]**

CLÁUSULA 2ª – O presente **CONTRATO** terá eficácia a partir da data de sua assinatura, assim permanecendo até 31/12/2016 ou até o cumprimento integral das obrigações de ambas as **PARTES**, observadas as hipóteses de resolução previstas neste **CONTRATO**, e regulará as condições de compra e venda de ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA entre o **COMPRADOR** e o **VENDEDOR**, ficando condicionada ao disposto no **ANEXO I**.

CAPÍTULO III – DA ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA CONTRATADA

CLÁUSULA 3ª – O montante de ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA CONTRATADA - EC adquirido do **VENDEDOR** pelo **COMPRADOR**, de acordo com o disposto neste **CONTRATO** é o apresentado na TABELA 1.

TABELA 1 – ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA CONTRATADA - EC

VENDEDOR	CNPJ/MF	PERÍODO DE FORNECIMENTO	EC (MWMÉDIOS)
QUANTA GERAÇÃO	07.642.982/0001-64	01/07/2016 a 31/12/2016	2,00

Parágrafo Único – As formas complementares de apuração mensal, faturamento, cobrança e registro dos montantes estabelecidos nesta Cláusula encontram-se descritas no ANEXO I.

CLÁUSULA 4ª – A ENERGIA FATURÁVEL apurada em cada CICLO DE FATURAMENTO, conforme as condições estabelecidas neste **CONTRATO** e no **ANEXO I**, será registrada pelo **VENDEDOR** para o **COMPRADOR**, na CCEE, considerando MODULAÇÃO *FLAT*, sem flexibilidades, conforme o disposto no **ANEXO I**.

CAPÍTULO IV – DO PREÇO

CLÁUSULA 5ª – O PREÇO DA ENERGIA (PE), em reais por megawatt-hora (R\$/MWh), será o apresentado na tabela abaixo:

Tabela 02 – Preço da Energia

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PREÇO	PREÇO DA ENERGIA(PE) (R\$/MWH)
01/07/2016 a 31/12/2016	XXXXXX (xxxx reais por megawatt/hora)

Parágrafo 1º – O ÍNDICE a ser utilizado no **CONTRATO**, para efeito de atualização de seu valor, conforme Cláusula 9ª, será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE. Caso esse ÍNDICE seja extinto, ele será substituído por outro com função similar, a ser acordado entre as partes, desde que mantenha a equação econômico-financeira originalmente ajustada pelas PARTES.

Parágrafo 2º – Realizada a apuração de lastro para venda dos Agentes nos termos dos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, das REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO da CCEE e conforme as disposições da Resolução Normativa ANEEL nº. 622, de 19 de agosto de 2014, caso ocorra a redução total ou parcial do registro do montante de ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA - EC deste **CONTRATO** por motivo de

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA
[VENDEDOR] E [COMPRADOR]**

insuficiência de lastro do **VENDEDOR**, o **COMPRADOR** deverá receber do **VENDEDOR**:

- a) o valor dos montantes de energia efetivamente diminuídos pela CCEE, multiplicado pelo valor do PLD médio do Submercado de registro deste **CONTRATO**;
- b) o valor do somatório das penalidades aplicadas pela CCEE em decorrência da efetiva exposição do **COMPRADOR**, em razão da diminuição dos montantes de energia pela CCEE; e
- c) eventuais custos decorrentes da efetiva exposição, que cause incidência de encargos ao **COMPRADOR** no âmbito da CCEE.

Parágrafo 5º – Os pagamentos referentes aos ressarcimentos previstos no Parágrafo 4º desta Cláusula deverão ocorrer até o 10º (décimo) dia útil após a publicação de tais exposições pela CCEE, desde que haja a efetiva apresentação dos documentos comprobatórios pelo **COMPRADOR**.

Parágrafo 6º – Ao final do **CONTRATO** ou não havendo mais energia a ser faturada, o **VENDEDOR** fará a compensação de que tratam os Parágrafos 4º e 5º desta Cláusula em valores monetários equivalentes ao desconto no PREÇO DA ENERGIA que seria devido, por meio da quitação de Nota(s) de Débito a ser(em) emitida(s) pelo **COMPRADOR**, com data de vencimento com 5 (cinco) dias úteis a partir de sua efetiva apresentação através de meio eletrônico, devendo o **COMPRADOR** encaminhar o(s) documento(s) original(is) de cobrança até a data do vencimento da(s) Nota(s) de Débito.

Parágrafo 7º – Aos PREÇO(S) DA ENERGIA, para os PERÍODOS DE FORNECIMENTO, conforme descritos no **CONTRATO**, será aplicado um desconto incondicional, conforme descrito no ANEXO I, caso haja apuração pela CCEE de percentual de desconto da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD inferior ao valor de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo 8º – Na ocorrência da condição descrita no Parágrafo 6º desta Cláusula, a aplicação do desconto incondicional sobre o PREÇO DA ENERGIA resultará no estabelecimento do PREÇO DA ENERGIA INCENTIVADA CONTRATUAL PROPORCIONAL – PECP, calculado com base no VALOR DIFERENÇA BASE - VDB igual a R\$ 35,00/MWh (trinta e cinco reais por megawatt hora).

CAPÍTULO V – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

CLÁUSULA 6ª – A apuração da ENERGIA FATURÁVEL - EF, o faturamento e a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is) pelo **VENDEDOR** serão feitos conforme o disposto no **ANEXO I**.

CLÁUSULA 7ª – O **COMPRADOR** deverá efetuar o pagamento dos documentos de cobrança emitidos pelo **VENDEDOR**, conforme os critérios estabelecidos no **ANEXO I**, até o dia 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do fornecimento, desde que os mesmos tenham sido entregues ao **COMPRADOR** com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data do respectivo vencimento.

CAPÍTULO VI – GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA 8ª - O cálculo do valor da garantia contratual destinada ao fiel cumprimento das obrigações do **COMPRADOR** neste **CONTRATO**, conforme o **ANEXO I**, considerará o NÚMERO DE CICLOS DE FATURAMENTO PARA GARANTIA – N igual a 1 (um) CICLO DE FATURAMENTO. Essa Garantia deverá ser apresentada ao **VENDEDOR** até 30 (trinta) dias antes do início do fornecimento.

CAPÍTULO VII – VALOR DO CONTRATO

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA
[VENDEDOR] E [COMPRADOR]**

CLÁUSULA 9ª - Para efeitos legais, este **CONTRATO** tem o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx reais), com data base em 01 de junho de 2016, atualizável pela variação do ÍNDICE , desde a data base.

CLÁUSULA 10ª - Observado o disposto no ANEXO I com relação ao procedimento arbitral, as Partes elegem o foro da cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA
[VENDEDOR] E [COMPRADOR]**

E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** celebram o presente **CONTRATO** e seu **ANEXO** em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas assinadas.

[CIDADE], ____ de _____ de 2016.

[VENDEDOR]

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

[COMPRADOR]

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I

TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA 1^a – O presente **ANEXO** tem por objetivo estabelecer as definições dos termos e expressões empregados neste **CONTRATO**, escritos em caixa alta, e as condições gerais de compra e venda de ENERGIA ELÉTRICA a ser disponibilizada pelo **VENDEDOR** ao **COMPRADOR** no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO DE ENTREGA definido no **CONTRATO**.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA 2^a – Objetivando o perfeito entendimento e a precisão da terminologia técnica empregada no **CONTRATO**, ficam definidas as palavras e expressões, em caixa alta, abaixo relacionadas:

a) AGENTE: Concessionário, permissionário, autorizado de serviços e instalações de energia elétrica e consumidores livres integrantes da CCEE;

b) AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL: Autarquia especial responsável pela normatização e fiscalização dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997;

c) AUTORIDADE COMPETENTE: Qualquer órgão governamental que tenha competência para interferir nas condições estabelecidas no **CONTRATO** ou nas atividades das **PARTES**;

d) CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE: Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela ANEEL, cuja criação foi autorizada no art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no SIN;

e) CENTRO DE GRAVIDADE: Ponto virtual definido nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO onde a geração total é igual ao consumo total de um dado SUBMERCADO;

f) CLIQCEE: significa o sistema de programas computacionais que possibilita o envio e o recebimento de informações relativas a medições e ofertas de energia de cada membro da CCEE, fixação de preço, contratação, contabilização, pré-faturamento, liquidação financeira, bem como quaisquer outras operações comerciais no âmbito da CCEE, ou outro que venha a substituí-lo no âmbito da CCEE;

g) CICLO DE FATURAMENTO: Corresponde ao período de medição definido pela CCEE;

h) ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA: É a quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos, cuja origem se reporta ao disposto na Resolução Normativa n.º 77, de 18 de agosto de 2004, da ANEEL que regula as energias de fonte incentivada que se caracterizam por serem oriundas de usinas para geração de energia elétrica a partir de Pequenas Centrais Hidrelétricas, ou fontes eólicas, biomassa ou solar com potência menor ou igual a 30.000 kW, bem como para os empreendimentos com potência igual ou inferior a 1.000 kW;

i) ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA CONTRATADA – EC: Montante, em MW médios, contratado pelo **COMPRADOR** e colocado à disposição deste pelo **VENDEDOR** no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO DE ENTREGA. A ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA CONTRATADA – EC, para um determinado ano civil, pode ser expressa em MWh;

j) ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA MENSAL – ECM: É o montante mensal da Energia Elétrica Incentivada

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA
[VENDEDOR] E [COMPRADOR]**

– EC, em MW médios, resultante do processo de SAZONALIZAÇÃO;

k) ENERGIA FATURÁVEL – EF: Montante total de ENERGIA ELÉTRICA a ser faturado pelo **VENDEDOR** ao **COMPRADOR**, apurado conforme critérios estabelecidos neste **ANEXO**, em MWh;

l) ÍNDICE: Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, no caso da sua extinção, outro índice com função similar que venha a substituí-lo por acordo entre as **PARTES**;

m) MODULAÇÃO: Processo de distribuição da ENERGIA FATURÁVEL - EF em montantes horários para cada CICLO DE FATURAMENTO;

n) MODULAÇÃO FLAT: Distribuição homogênea do fornecimento de ENERGIA FATURÁVEL - EF em todos os patamares de carga definidos pelas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, em cada CICLO DE FATURAMENTO;

o) NF-e: Documento fiscal que apresenta a quantia total que deve ser paga pelo **COMPRADOR** ao **VENDEDOR** da energia elétrica contratada, a cada Mês de Fornecimento, nos termos deste **CONTRATO**;

p) NÚMERO DE CICLOS DE FATURAMENTO PARA GARANTIA – N: Número de CICLOS DE FATURAMENTO que será utilizado para o cálculo do valor da garantia contratual a ser estabelecida pelo **COMPRADOR** em favor do **VENDEDOR**, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações do **COMPRADOR** no **CONTRATO**;

q) OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS: Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, responsável pela coordenação, supervisão e controle da operação de geração e transmissão de energia elétrica no sistema interligado, criada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 2.655, de 02 de julho de 1998, autorizado pela ANEEL, mediante a Resolução nº 351, de 11 de novembro de 1998;

r) PATAMAR DE CARGA: Conjunto de horas caracterizado por um nível de POTÊNCIA e por uma duração média, que é obtido a partir da análise de curvas de carga horária típicas de cada SUBMERCADO. A classificação das horas por patamar é definida pelo ONS e explicitada pela CCEE;

s) PERDAS DA REDE BÁSICA: Correspondem às perdas de ENERGIA ELÉTRICA nos sistemas de transmissão, apuradas no âmbito da CCEE;

t) PERÍODO DE FORNECIMENTO: Período de tempo, que se inicia à zero hora do primeiro dia e se encerra às 24 horas do último dia do período, para o qual está contratado pelo **COMPRADOR** um montante de ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA – EC;

u) POTÊNCIA: Quantidade de ENERGIA ELÉTRICA solicitada na unidade de tempo, expressa em kW;

v) PREÇO DA ENERGIA: Preço a ser aplicado à Energia Faturável – EF;

w) PREÇO DA ENERGIA CONTRATUAL PROPORCIONAL – PECP: PREÇO DA ENERGIA CONTRATUAL – PEC ajustado para compensar qualquer variação DE DESCONTO NA TUSD;

x) PREÇO DE LIQUIDAÇÃO DE DIFERENÇAS – PLD: Preço divulgado pela CCEE, calculado antecipadamente, com periodicidade máxima semanal e com base no Custo Marginal de Operação, limitado por preços mínimo e máximo, vigente para cada período de apuração e para cada SUBMERCADO;

y) PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO: Conjunto de normas operacionais que definem os requisitos e prazos necessários ao desenvolvimento das atribuições da CCEE, incluindo as estabelecidas nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO;

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA
[VENDEDOR] E [COMPRADOR]**

z) REDE BÁSICA: Instalações pertencentes ao SIN identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL, utilizadas para a entrega da ENERGIA ELÉTRICA ao **COMPRADOR**;

aa) REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO: Conjunto de regras comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL e de cumprimento obrigatório pelos AGENTES;

bb) SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL- SIN: Instalações de geração, transmissão e distribuição conectadas pela REDE BÁSICA;

cc) SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO: Sistema composto pelos medidores principal e de retaguarda, pelos transformadores para instrumentos (transformadores de potência e de corrente), pelos canais de comunicação entre os AGENTES e a CCEE e pelos sistemas de coletas de dados de medição para faturamento;

dd) SUBMERCADOS: Subdivisões do SIN, correspondentes às áreas de mercado, para as quais a CCEE estabelece preços diferenciados e cujas fronteiras são definidas em função da presença e duração de restrições relevantes de transmissão;

ee) SUBMERCADO DE ENTREGA: SUBMERCADO em cujo CENTRO DE GRAVIDADE o **VENDEDOR** se compromete a entregar ao **COMPRADOR** a ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA – EC, ao PREÇO DA ENERGIA;

ff) TUSD: É a parcela da tarifa de uso do sistema de distribuição de energia elétrica definida pela ANEEL para a Distribuidora indicada pelo **COMPRADOR**, sobre a qual incide o desconto autorizado pela ANEEL pelo Ato Normativo indicado no **CONTRATO**, para a ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA;

gg) VALOR DIFERENÇA BASE – VDB: Valor utilizado como base para o cálculo do desconto incondicional a ser aplicado sobre o PEC, com o objetivo de compensar variações no desconto da TUSD.

Parágrafo Único – A utilização das definições constantes neste **ANEXO**, no plural ou no singular, no masculino ou no feminino, não altera os significados a elas atribuídos.

CAPÍTULO III – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 3ª – O **CONTRATO** será cancelado/resolvido caso ocorra o impedimento de seu registro na CCEE, não implicando multa, penalidade ou qualquer ônus para as **PARTES**, desde que este impedimento não tenha ocorrido em virtude de ato ou omissão de uma das **PARTES**.

Parágrafo Único – Todos os ajustes entre as **PARTES** decorrentes do cancelamento do **CONTRATO**, conforme estabelecido no *caput* desta Cláusula, respeitarão o cronograma das respectivas ações adotadas pela CCEE.

CAPÍTULO IV – DO REGISTRO DA ENERGIA CONTRATADA

CLÁUSULA 4ª – O registro do montante de ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA CONTRATADA – EC, para todo o PERÍODO DE FORNECIMENTO referenciado no **CONTRATO**, perante a CCEE, será efetuado pelos **VENDEDOR**, com valor zerado, em atendimento ao previsto nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a assinatura deste **CONTRATO**, sendo ajustado em até 1(um) dia útil após a apresentação do comprovante de pagamento pelo **COMPRADOR**, em conformidade com a Cláusula 8ª do **CONTRATO**.

Parágrafo Único – No prazo de até 1 (um) dia útil após o registro e o ajuste dos valores contratuais pelos **VENDEDOR**, o **COMPRADOR**, em conformidade com as disposições previstas nas REGRAS DE

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA
[VENDEDOR] E [COMPRADOR]**

COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, deverá validá-los no CliqCCEE.

CAPÍTULO V – DO PREÇO

CLÁUSULA 5ª – O PREÇO DA ENERGIA, para o PERÍODO DE FORNECIMENTO, conforme descritos no **CONTRATO**, referem-se à ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA disponibilizada no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO DE ENTREGA e estão inclusos nele todos os encargos e tributos aplicáveis, tais como a Taxa de Fiscalização da ANEEL, PIS/PASEP, Cofins, IR, CSLL e as PERDAS DA REDE BÁSICA de responsabilidade do **VENDEDOR**. O ICMS será acrescido ao PREÇO DA ENERGIA, se aplicável.

Parágrafo 1º – Caso o percentual de desconto da TUSD divulgado pela CCEE, para o CICLO DE FATURAMENTO, seja divergente daquele disposto no **CONTRATO**, os **VENDEDOR** pagarão a compensação ao **COMPRADOR**, em valor monetário, de acordo com o resultado da fórmula a seguir:

Valor a Compensar = {VDB x [(DAU% - Desc%) / DAU%] x (ECMx)}

onde:

Valor a Compensar = expresso em R\$/MWh (reais por megawatt-hora), a ser calculado;

VDB = Valor Diferença Base, definido como R\$35,00/MWh (trinta e cinco reais por megawatt-hora);

DAU% = Desconto percentual da TUSD de 50% (cinquenta por cento);

DESC % = valor percentual de desconto definido e divulgado pela CCEE, conforme os PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO e REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, para o empreendimento de geração ou conjunto de empreendimentos de geração que fazem lastro para este **CONTRATO**, no CICLO DE FATURAMENTO, limitado ao valor de DAU%;

ECMx = Energia Elétrica Incentivada Contratada Mensal no mês x, efetivamente registrada nos sistemas da CCEE, considerando o estabelecido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta do **CONTRATO**, correspondente ao mês de alteração no desconto da TUSD;

Parágrafo 2º - A compensação mencionada nesta Cláusula será efetivada pelos **VENDEDOR** num prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a divulgação dos dados pela CCEE, por meio de quitação de Nota de Débito.

Parágrafo 3º – As **PARTES** concordam que todos os riscos, custos, obrigações, responsabilidades, tributos, tarifas, encargos setoriais, encargos de transmissão, distribuição e conexão e PERDAS DA REDE BÁSICA porventura devidos e/ou verificados após a disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA – EC no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO DE ENTREGA são de responsabilidade do **COMPRADOR**.

Parágrafo 4º – As **PARTES** concordam que todos os riscos, custos, obrigações, responsabilidades, tributos, tarifas, encargos setoriais, encargos de transmissão, distribuição e conexão e PERDAS DA REDE BÁSICA porventura devidos e/ou verificados até a disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA – EC no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO DE ENTREGA, decorrentes das atividades de geração ou comercialização, previstos na legislação vigente, são de responsabilidade dos **VENDEDOR**.

**CAPÍTULO VI – DA ENERGIA FATURÁVEL, DO FATURAMENTO, DA APRESENTAÇÃO DAS
NOTAS FISCAIS DE ENERGIA ELÉTRICA E FORMA DE PAGAMENTO**

CLÁUSULA 6ª – A ENERGIA FATURÁVEL - EF, em cada CICLO DE FATURAMENTO, em MWh, será obtida através do produto do montante de ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA MENSAL – ECM em cada CICLO DE

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA
[VENDEDOR] E [COMPRADOR]**

FATURAMENTO pelo número de horas em cada PERÍODO DE FORNECIMENTO do respectivo mês, conforme indicado na Tabela 1.

Parágrafo 1º – A ENERGIA FATURÁVEL - EF será cobrada através de Nota(s) Fiscal(is) de Energia Elétrica, ao PREÇO DA ENERGIA vigente no CICLO DE FATURAMENTO, acrescido do ICMS, se aplicável, e observado o previsto na Cláusula Quinta do **CONTRATO**, conforme fórmula abaixo:

$FAT = EF \times PREÇO$

Onde:

FAT = Valor do Faturamento, em R\$;

EF = ENERGIA FATURÁVEL - EF, em MWh, definida para cada mês conforme *caput* desta Cláusula;

PREÇO = PREÇO DA ENERGIA, em R\$/MWh, acrescido do ICMS, se aplicável, observado o previsto na Cláusula Quinta do **CONTRATO**;

Parágrafo 2º – A(s) Nota(s) Fiscal(is) de Energia Elétrica, NF-e, e o(s) respectivo(s) documento(s) de cobrança serão apresentados pelos **VENDEDOR** ao **COMPRADOR** com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data do vencimento definida no **CONTRATO**.

Parágrafo 3º – Caso a NF-e seja apresentada em data posterior à estabelecida no Parágrafo 2º desta Cláusula por motivo não imputável ao **COMPRADOR**, a data de vencimento será prorrogada pelo mesmo número de dias úteis do atraso verificado.

Parágrafo 4º – Caso a data limite de vencimento não seja um dia útil no Município da praça de pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Energia Elétrica, NF-e, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente ao vencimento.

Parágrafo 5º – Eventuais despesas incidentes sobre as operações bancárias decorrentes de pagamentos realizados nos termos deste **CONTRATO** correrão por conta da **PORTE** responsável pelo pagamento.

Parágrafo 6º – Todos os pagamentos devidos nos termos deste **CONTRATO** deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não expressamente previstos neste **CONTRATO**, desde que não decorrentes de determinação legal e/ou regulatória.

Parágrafo 7º – O pagamento deverá ser efetuado e liquidado pelo **COMPRADOR** por meio da quitação do documento de cobrança.

CLÁUSULA 7ª – Eventuais propostas de antecipação ou postergação de pagamento por parte do **COMPRADOR** poderão ser apreciadas pelos **VENDEDOR**, a seu exclusivo critério, sendo que as condições financeiras para a consecução das antecipações e postergações serão acordadas entre as **PARTES**.

CLÁUSULA 8ª – As divergências eventualmente apontadas no faturamento da compra e venda de ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA não afetarão a forma, o valor e o prazo para pagamento dos documentos de cobrança emitidos pelos **VENDEDOR**, conforme os critérios estabelecidos neste **ANEXO**, devendo a diferença, a maior ou a menor, se houver, ser compensada entre as **PARTES** ou cobrada em Nota Fiscal de Energia Elétrica complementar.

Parágrafo 1º – Sobre qualquer soma contestada, representando créditos para o **COMPRADOR**, que venha posteriormente a ser acordada pelas **PARTES** como devida ao **COMPRADOR**, aplicar-se-á o disposto abaixo:

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA
[VENDEDOR] E [COMPRADOR]**

- a) atualização monetária calculada *pro rata die* pela variação do ÍNDICE, entre a data de pagamento da soma contestada pelo **COMPRADOR** e a data da efetiva liquidação pelos **VENDEDOR**, inclusive, sendo que para períodos em que não haja divulgação oficial do ÍNDICE será adotado o valor correspondente ao ÍNDICE do mês anterior;
- b) sobre o total apurado decorrente da aplicação do item (a) acima incidirão juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* pelo período compreendido entre a data de pagamento da soma contestada pelo **COMPRADOR** e a data da efetiva liquidação pelos **VENDEDOR**, inclusive.

Parágrafo 2º – Para efeito de aplicação da atualização referida no Parágrafo 1º desta Cláusula será considerada nula qualquer variação mensal negativa do ÍNDICE.

Parágrafo 3º – Havendo persistência de divergências em relação aos valores faturados, as **PARTES** concordam em proceder de acordo com o disposto nas Cláusulas do CAPÍTULO XIII .

CLÁUSULA 9ª – Fica caracterizada a mora quando o **COMPRADOR**, por sua culpa, deixar de liquidar de forma integral quaisquer das cobranças devidas nos termos deste **CONTRATO** até a data de seu vencimento. No caso de atraso no pagamento, pelo **COMPRADOR**, de qualquer soma decorrente das cobranças emitidas com base no **CONTRATO**, incidirão os acréscimos descritos abaixo sobre os valores das importâncias devidas:

- a) multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o montante do débito;
- b) sobre o total apurado decorrente da aplicação do item (a) acima, incidirá atualização monetária, calculada *pro rata die* pela variação do ÍNDICE, pelo período compreendido entre a data de inadimplemento e a data do efetivo pagamento, inclusive, sendo que para períodos em que não haja divulgação oficial do ÍNDICE será adotado o valor correspondente ao ÍNDICE do mês anterior;
- c) sobre o total apurado decorrente da aplicação do item (b) acima, incidirão juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, pelo período compreendido entre a data de inadimplemento e a data do efetivo pagamento, inclusive.

Parágrafo Único - Para efeito de aplicação da atualização referida no *caput* desta Cláusula, será considerada nula qualquer variação mensal negativa do ÍNDICE.

CAPÍTULO VII – DAS GARANTIAS DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 10ª – Para garantir o fiel cumprimento de suas obrigações no **CONTRATO**, o **COMPRADOR** deverá apresentar ao **VENDEDOR**, conforme estabelecido na Cláusula 8ª deste **CONTRATO**, garantia de pagamento.

Parágrafo Primeiro – A garantia prevista nesta Cláusula deverá ser mantida válida e vigente durante todos os PERÍODOS DE FORNECIMENTO definidos no **CONTRATO**, de forma a assegurar permanentemente o pagamento de todo e qualquer débito do **COMPRADOR** ou qualquer de suas Afiliadas não solvido nos prazos e condições previstas contratualmente, sob pena de rescisão do presente **CONTRATO** por culpa do **COMPRADOR**. Para tanto, o **COMPRADOR** se obriga a substituí-la ou complementá-la toda vez em que ocorrer alteração dos valores de ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA CONTRATADA – EC ou PREÇO DA ENERGIA CONTRATUAL – PEC, exceto quando essa alteração decorrer da compensação referente ao desconto da TUSD. O valor da garantia deverá ser igual ou superior ao valor apurado pela fórmula abaixo:

$$VG = N \times EC \times 730 \times PEC$$

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA
[VENDEDOR] E [COMPRADOR]**

onde:

VG = Valor da Garantia a ser apresentada pelo **COMPRADOR** ao **VENDEDOR**;

N = valor do NÚMERO DE CICLOS DE FATURAMENTO PARA GARANTIA;

EC = valor da ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA CONTRATADA, em MW médios, vigente em cada PERÍODO DE FORNECIMENTO;

PEC = valor do PREÇO DA ENERGIA CONTRATUAL, em R\$/MWh, vigente na data do estabelecimento da garantia.

730 = número médio de horas por mês.

Parágrafo Segundo – A garantia prevista nesta Cláusula deverá ser apresentada pelo **COMPRADOR**, que poderá ser aceita a critério do **VENDEDOR** por meio de uma ou mais das modalidades relacionadas a seguir:

- a) Seguro Garantia
- b) Carta de Fiança Corporativa;

Parágrafo Terceiro – No caso de recusa da garantia apresentada por parte do **VENDEDOR**, este notificará o **COMPRADOR** e concederá nova oportunidade de apresentação da garantia no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação.

Parágrafo Quarto – Caso o **VENDEDOR** venha a executar a garantia prevista nesta Cláusula, essa garantia deverá ser restabelecida, pelo **COMPRADOR**, ao seu valor adequado, nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CAPÍTULO VIII - DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 11^a – Caso uma das **PARTES** não possa cumprir, no todo ou em parte, quaisquer de suas obrigações previstas neste **CONTRATO** por motivo de caso fortuito ou força maior, como disposto no Código Civil Brasileiro, o **CONTRATO** permanecerá em vigor, mas a **PARTE** afetada pelo evento não responderá pelas consequências do não cumprimento das suas obrigações durante o tempo de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

Parágrafo Único – A **PARTE** afetada por evento que comprovadamente caracterize caso fortuito ou força maior dará notícia à outra, no máximo em 48 (quarenta e oito) úteis horas, das circunstâncias do evento, detalhando sua natureza, a expectativa de tempo para que possa cumprir a obrigação atingida e outras informações que sejam pertinentes, além de, regularmente, renovar as mesmas informações.

CAPÍTULO IX - DO RACIONAMENTO DE ENERGIA

CLÁUSULA 12^a – Na eventual decretação pelo Poder Concedente de racionamento de energia, os montantes de fornecimento e pagamento serão reduzidos conforme determinar a legislação.

Parágrafo Único – Em caso de omissão do Poder Concedente em definir as regras a serem aplicadas ao presente **CONTRATO**, bem como inexistência de disposição nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO a regular o tema, o presente **CONTRATO** sofrerá uma redução nos montantes de fornecimento e pagamento na exata proporção das metas de redução de consumo estabelecidas pelo Poder Concedente para o SUBMERCADO DE ENTREGA definido no **CONTRATO**. O disposto nesta Cláusula será aplicado enquanto perdurar o

racionamento.

CAPÍTULO X - DO INADIMPLEMENTO E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 13ª – O não cumprimento, por quaisquer das **PARTES**, de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**, não sanada no prazo máximo de: (a) 15 (quinze) dias em caso de falta de pagamento; e (b) 30 (trinta) dias para as demais condições de inadimplemento; em qualquer caso, a contar do recebimento, pela **PARTE** inadimplente, de notificação por escrito enviada pela **PARTE** adimplente, instando-a a adimplir a obrigação, ensejará o direito, mas não a obrigação, da **PARTE** adimplente considerar este **CONTRATO** resolvido.

Parágrafo Único – Ocorrendo a resolução deste **CONTRATO**, a **PARTE** inadimplente obriga-se a manter a **PARTE** adimplente isenta de quaisquer custos, despesas, obrigações e responsabilidades diretamente relacionadas com o inadimplemento, a partir da data de sua ocorrência, inclusive perante a CCEE e terceiros, responsabilizando-se a **PARTE** inadimplente pelo pagamento da penalidade prevista no Parágrafo 2º da Cláusula 15ª além dos custos, despesas e prejuízos incorridos pela **PARTE** adimplente em decorrência direta de referida resolução.

CLÁUSULA 14ª – Constatada a falta de pagamento de quaisquer dos documentos de cobrança emitidos pelo **VENDEDOR** em conformidade com o **CONTRATO**, por período superior a 15 (quinze) dias, o **VENDEDOR** poderá, a seu critério, e observada a regulamentação da ANEEL, suspender a venda e o respectivo registro na CCEE da ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA CONTRATADA MENSAL – ECM ao **COMPRADOR**, até que os montantes devidos, acrescidos dos correspondentes encargos moratórios, sejam pagos aos **VENDEDOR**.

Parágrafo Único – A suspensão do respectivo registro, na CCEE, da ENERGIA ELÉTRICA incentivada CONTRATADA - EC, a critério dos **VENDEDOR**, conforme disposto nesta Cláusula, não eximirá o **COMPRADOR** das obrigações previstas no **CONTRATO**, incluindo as obrigações pendentes de pagamento e não poderá ser invocada pelo **COMPRADOR** como motivo para sua resolução.

CLÁUSULA 15ª – O **CONTRATO** poderá ser resolvido de pleno direito na ocorrência dos seguintes casos:

a) por decisão dos **VENDEDOR**, se o **COMPRADOR**, após o decurso dos prazos de cura previstos neste **CONTRATO**, deixar de cumprir sua obrigação de pagar integralmente os documentos de cobrança emitidos pelos **VENDEDOR**, ou de realizar qualquer outro pagamento, conforme condições estabelecidas na Cláusula 13ª deste **ANEXO**;

b) por decisão do **COMPRADOR**, se os **VENDEDOR** não estiver caracterizado como AGENTE da CCEE, para efeito de contabilização e liquidação, na data de início do primeiro PERÍODO DE FORNECIMENTO definido no **CONTRATO**;

c) por decisão de quaisquer das **PARTES**, nos casos de: (i) descumprimento, pela outra **PARTE**, de qualquer outra obrigação prevista contratualmente, conforme condições estabelecidas na Cláusula 13ª ; ou (ii) o pedido ou a decretação de falência de qualquer das **PARTES** ou, ainda, qualquer evento análogo que caracterize o seu estado de insolvência, incluindo acordo com credores e o processamento de recuperação judicial ou extrajudicial;

d) caso o registro deste **CONTRATO** seja, eventualmente, cancelado pela CCEE e desde que este cancelamento decorra de ato ou omissão de quaisquer das **PARTES**.

Parágrafo 1º – A resolução do presente **CONTRATO** não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a data da resolução e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a resolução ou que dela decorra.

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA
[VENDEDOR] E [COMPRADOR]**

Parágrafo 2º – Ocorrendo a resolução do **CONTRATO**, a qualquer tempo a partir da data da sua assinatura, por quaisquer dos motivos dispostos no caput desta Cláusula, a **PARTE** que der causa ou for culpada pela resolução pagará multa em favor da outra **PARTE** no montante equivalente a 30% (trinta por cento) do valor remanescente do **CONTRATO**, atualizado monetariamente pelo ÍNDICE.

Parágrafo 3º – A ocorrência da resolução deverá ser formal e expressamente comunicada por escrito à outra **PARTE**, à CCEE e às entidades regulatórias competentes.

CLÁUSULA 16ª – Sem prejuízo do quanto disposto nesta Cláusula, o **CONTRATO** poderá ser resolvido por comum acordo entre as **PARTES**.

CAPÍTULO XI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 17ª – Sem prejuízo das demais obrigações previstas no **CONTRATO**, as **PARTES** obrigam-se a:

a) observar e cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável aos seus negócios e/ou às atividades a serem desempenhadas nos termos do **CONTRATO**;

b) obter e manter válidas e vigentes, durante todo o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as licenças e autorizações atinentes às suas atividades operacionais e/ou ao cumprimento das obrigações assumidas no **CONTRATO**, exceto se tal situação for modificada por AUTORIDADE COMPETENTE, no âmbito de sua competência, quando então, as **PARTES** obrigam-se a buscar uma alternativa contratual que preserve o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, em conformidade com o originalmente pactuado; e

c) informar à outra **PARTE**, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) úteis horas contado da data do conhecimento do evento, sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possam representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas no **CONTRATO**.

Parágrafo 1º – Após a assinatura do **CONTRATO**, a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, inclusive sobre movimentação financeira e ressalvados os impostos sobre a renda, implicará, quando comprovado seu impacto, a revisão do PREÇO DA ENERGIA, para mais ou para menos, conforme o caso, mediante formalização de Aditivo Contratual com efeitos retroativos à data da criação, alteração ou extinção dos tributos ou encargos legais.

Parágrafo 2º – O término do prazo de vigência do **CONTRATO** não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do **CONTRATO**.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 18ª – O **CONTRATO** não poderá ser alterado, nem haverá renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento escrito firmado pelas **PARTES**, observado o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA 19ª – Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das **PARTES** relativamente ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso contido no **CONTRATO**, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia dos mesmos ou novação da(s) obrigação(ões).

CLÁUSULA 20^a – Qualquer aviso ou outra comunicação, de uma **PARTE** à outra, relacionada ao **CONTRATO** e seu **ANEXO** será feita por escrito, em língua portuguesa, e poderá ser entregue ou enviada por correio registrado, correio eletrônico (e-mail), *fac-símile*, em qualquer caso com prova formal do seu recebimento, nos endereços por elas mencionados no preâmbulo do **CONTRATO**, ou para os endereços indicados na Cláusula 31^a.

CLÁUSULA 21^a – Na hipótese de quaisquer das disposições previstas no **CONTRATO** vierem a ser declaradas ilegais, inválidas ou inexecutáveis, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação. Na ocorrência da hipótese aqui prevista, as **PARTES** se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável, e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das **PARTES**.

CLÁUSULA 22^a – O **CONTRATO** e seus **ANEXOS** contêm ou fazem referência expressa à integralidade do entendimento entre as **PARTES** com respeito ao seu objeto e englobam todos os acordos e entendimentos anteriores entre as **PARTES** com respeito ao seu objeto. Cada uma das **PARTES** reconhece e confirma que não celebra o **CONTRATO** com base em qualquer declaração, garantia ou outro comprometimento da outra **PARTE** que não esteja plenamente refletido nas disposições do **CONTRATO** e seu **ANEXO**.

CLÁUSULA 23^a – Caso haja mudança posterior na legislação do Setor Elétrico, ou nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO ou nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, que venha alterar substancialmente as condições deste **CONTRATO**, as **PARTES** desde já se comprometem em negociar de boa fé o(s) seu(s) aditamento(s), visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

CLÁUSULA 24^a – O **CONTRATO** e seu **ANEXO** são reconhecidos pelas **PARTES** como título executivo, na forma do Artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

Parágrafo Único – As obrigações assumidas pelas **PARTES** no **CONTRATO** serão objeto de execução específica, conforme previsto no Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 25^a – O **CONTRATO** e seu **ANEXO** serão regidos e interpretados, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras.

CLÁUSULA 26^a – Os **VENDEDOR** e o **COMPRADOR** declaram o conhecimento e a observância dos preceitos contidos na Lei 12.846/2013, de 1º/08/2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometerem os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis.

Parágrafo 1º – O descumprimento do estabelecido no *caput* desta Cláusula, incluindo, mas não se limitando a qualquer descumprimento dos princípios da Lei Anticorrupção e/ou prática das condutas por ela proibidas, bem como das Normas Éticas, sujeitará a Parte Infratora, além das penalidades previstas no Capítulo X deste **ANEXO**, à rescisão imediata deste **CONTRATO**, à exclusivo critério da outra **PARTE**.

Parágrafo 2º – Caso qualquer das **PARTES** tenha ciência da prática de atos que caracterizem descumprimentos ao estabelecido no *caput* desta Cláusula, deverá, buscar todas as medidas legalmente cabíveis para corrigir tais atos.

CAPÍTULO XIII – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

CLÁUSULA 29^a – Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao presente **CONTRATO**, excetuadas

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA
[VENDEDOR] E [COMPRADOR]**

as situações previstas na alínea a) da Cláusula 15ª deste **ANEXO**, as **PARTES**, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão em 15 (quinze) dias a partir da comunicação da **PARTE** prejudicada, de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas.

Parágrafo 1º – A declaração de controvérsia por uma das **PARTES** não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, os acertos que se fizerem necessários.

Parágrafo 2º – As controvérsias não solucionadas na forma do *caput* desta Cláusula, poderão, mediante acordo entre as **PARTES**, ser submetidas a mediação da ANEEL.

Parágrafo 3º – Caso não se atinja solução amigável ou, após 90 (noventa dias), a mediação da ANEEL não tenha logrado obter uma solução satisfatória, as **PARTES** assumem desde já, em caráter irrevogável e irretratável, o compromisso de proceder à solução da controvérsia, inclusive divergências previstas na Cláusula 8ª deste **ANEXO**, através de Arbitragem, conforme disposto na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 e suas alterações e de acordo com as normas do Regulamento de Arbitragem da Câmara FGV (Fundação Getúlio Vargas) de Conciliação e Arbitragem. A arbitragem será sediada na cidade de XXXXXXXX, Estado de XXXXXXXX e no idioma Português.

Parágrafo 4º – Controvérsias oriundas de temas vinculados à CCEE serão dirimidas conforme disposto na Resolução Homologatória da ANEEL n.º 531, de 07 de agosto de 2007, ou seja, através da Convenção Arbitral instituída por esta norma na Câmara FGV (Fundação Getúlio Vargas) de Conciliação e Arbitragem.

Parágrafo 5º – As **PARTES** elegem o foro da cidade de XXXXXX, Estado de XXXXXX, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com esta finalidade, obtenção de medidas acautelatórias e urgentes, ou, ainda, para conhecer ações que garantam a completa realização do procedimento arbitral com o disposto na Lei n.º 9.307/96.

CLÁUSULA 30ª – Nenhuma das **PARTES** poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato ou quaisquer das obrigações nele previstas, sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, desde que sejam atendidas as Regras de Comercialização de Energia no Ambiente de Comercialização Livre e as condições previstas no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA 31ª – Esse **CONTRATO** é assinado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as **PARTES**, sucessores e cessionários a qualquer título.

CLÁUSULA 32ª - Qualquer aviso, notificação ou outra comunicação de uma **PARTE** à outra a respeito deste **CONTRATO**, será feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, fax ou meio eletrônico, em qualquer caso como prova do seu recebimento, devendo ser endereçadas da seguinte forma:

Para o **COMPRADOR**:

A/C:	
E-mail:	
Endereço	
Telefone:	
Fax:	

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA
[VENDEDOR] E [COMPRADOR]**

Para os **VENDEDOR**:

A/C:	
E-mail:	
Endereço	
Telefone:	
Fax:	

CLÁUSULA 33^a – Em conformidade com o disposto no §1º do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 323, de 8 de julho de 2008, o presente **CONTRATO**, bem como, eventuais aditamentos ou alterações, deverá ser mantido em poder das **PARTES** pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o término de sua vigência.

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA
[VENDEDOR] E [COMPRADOR]**

E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** celebram o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

[CIDADE], ____ de _____ de 2016.

[VENDEDOR]

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

[COMPRADOR]

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: